



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

Dispõe sobre a proibição de destinação de recursos públicos e patrocínios de estatais, incluindo incentivos à cultura, para artistas que promovam apologia ao crime e/ou ao tráfico de drogas no âmbito da União, Estados e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição da destinação de recursos públicos, patrocínios de empresas estatais ou de economia mista, e incentivos fiscais à cultura para artistas, obras ou projetos que promovam, direta ou indiretamente, apologia ao crime, ao tráfico de drogas ou a práticas ilícitas.

Art. 2º Ficam vedados:

I - a destinação de recursos públicos para financiar projetos culturais, artísticos ou publicitários que façam apologia ou incentivo ao crime ou ao tráfico de drogas;

II - o patrocínio, por parte de empresas públicas ou sociedades de economia mista, a artistas ou eventos que promovam direta ou indiretamente tais práticas;

III - a concessão de incentivos fiscais para projetos culturais ou artísticos que contemplem conteúdos que atentem contra a legalidade e a ordem pública e apologia ao crime e/ou tráfico de drogas, para os fins desta lei, qualquer manifestação, seja por meio de música, filme, obra de arte, programa de televisão, peça teatral, ou qualquer outro tipo de expressão cultural, que:

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:





## SENADO FEDERAL

I - apologia ao crime e/ou tráfico de drogas: qualquer manifestação artística ou cultural que exalte, incentive, romantize ou normalize práticas ilegais previstas no Código Penal Brasileiro;

II - recursos públicos: todo e qualquer recurso financeiro oriundo do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º O cumprimento desta lei será assegurado pelos órgãos competentes responsáveis pela análise e aprovação de projetos culturais e artísticos submetidos a editais públicos ou programas de incentivo fiscal.

Art. 5º Os responsáveis por projetos que infringirem esta lei deverão devolver integralmente os recursos recebidos, além de estarem sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação:

O presente projeto de lei visa proteger os valores éticos e legais que regem a sociedade brasileira, assegurando que recursos públicos sejam destinados de forma responsável e alinhada aos princípios constitucionais. A proposta tem como objetivo evitar que recursos provenientes de impostos, bem como patrocínios de estatais e incentivos fiscais, sejam utilizados para fomentar manifestações artísticas ou culturais que promovam, direta ou indiretamente, apologia ao crime ou ao tráfico de drogas.

A cultura desempenha papel essencial na formação da identidade de um povo e na construção de uma sociedade mais justa, educada e consciente. No entanto, é fundamental que as iniciativas culturais incentivadas com recursos públicos estejam comprometidas com a promoção de valores positivos, como a cidadania, a legalidade e o respeito às normas de convivência social.





## SENADO FEDERAL

Manifestações artísticas que exaltam práticas criminosas ou que normalizam o tráfico de drogas representam uma ameaça, especialmente para os jovens, que são mais suscetíveis a influências culturais. Ao financiar tais conteúdos, o poder público pode, mesmo que involuntariamente, contribuir para a disseminação de mensagens que vão contra os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme preconizado no art. 3º da Constituição Federal.

Portanto, esta proposta busca estabelecer critérios claros para a aplicação de recursos públicos no âmbito cultural, garantindo que eles sejam direcionados para projetos que promovam o bem-estar social, o desenvolvimento humano e o fortalecimento da cultura nacional, sem transigir com práticas que afrontem os valores éticos e jurídicos da nossa sociedade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG

